

Confere com o arquivo desta serventia. N.º do Pedido: 873.169

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matricula

126.818

ficha

01

ficha

01

matricula

126.818

MATRÍCULA DO IMÓVEL: Vaga de garagem dupla n.º 01/02 (presa), situada no 2.º Subsolo, do Conjunto "G", da Quadra 915 (novecentos e quinze), do Setor de Grandes Áreas Norte (SGA/NORTE), desta cidade, com a área privativa de 24,00m², área de uso comum de 12,75m², área total de 36,75m² e respectiva fração ideal 0,0005519 do lote de terreno designado pela letra "G", que mede: 50,00m pelas linhas de frente e fundo e 300,00m pelas laterais esquerda e direita, perfazendo a área de 15.000,00m², limitando-se com o Módulo "F" da mesma Quadra e com o Módulo "A" da Quadra 916, ambos do mesmo Setor.

PROPRIETÁRIA: CONSTRUTORA MERIDIANO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF n.º 03.567.217/0001-76.

REGISTRO ANTERIOR: n.º R.17/32038, na Matrícula n.º 32038, deste Livro de DOU FÉ. Brasília, DF, em 25 de janeiro de 2012. OFICIAL *[assinatura]*

R.1/126818 - O imóvel desta Matrícula está sendo edificado sob o regime de incorporação, nos termos da Lei n.º 4.591/1964, de acordo com MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO, depositado neste Serviço Registral por MERIDIANO PORTUGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, com sede nesta Capital, CNPJ/MF n.º 13.444.133/0001-07, registrado sob o n.º R.23/32038, na Matrícula n.º 32038. DOU FÉ. Em, 25/01/2012. Escrevente, *[assinatura]*

R.2/126818 - PENHORA - De acordo com Termo de Penhora de 25/10/2017, expedido pelo Juízo de Direito da Décima Segunda Vara Cível de Brasília, DF, extraído dos Autos da Ação de Cumprimento de Sentença, Processo n.º 2013.01.1.025259-4, proposta por WARLEY FERNANDO FIGUEIRA CANDIDO, CPF/MF n.º 054.553.267-16, e FABIOLA CANDIDO DEROSI, CPF/MF n.º 116.144.587-07, ambos brasileiros, servidores públicos, residentes e domiciliados nesta Capital, em desfavor CONSTRUTORA MERIDIANO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF n.º 03.567.217/0001-76, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para o pagamento da dívida no valor de R\$68.681,56, nos termos da Decisão Interlocutória de 08/09/2017, ~~exarada~~ pela Dr.ª Debora Cristina Santos Colaço, MM.ª Juíza de Direito Substituta da referida Vara, ficando o bem em poder da CONSTRUTORA MERIDIANO LTDA, na qualidade de Fiel Depositário. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial. *[assinatura]*
DOU FÉ. Em, 24/11/2017. Escrevente, *[assinatura]*

Av3/126818 - CONVERSÃO DE PENHORA EM ARRESTO - De acordo com Termo de Arresto expedido em 27/05/2019, pela 12.ª Vara de Cível de Brasília, DF, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença, Processo n.º 0007069-60.2013.8.07.0001, em que figuram como Exequentes, FABIOLA NUNES DEROSI, CPF/MF n.º 116.144.587-07, e, WARLEY FERNANDO FIGUEIRA CANDIDO, CPF/MF n.º 054.553.267-16; em desfavor de CONSTRUTORA MERIDIANO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF n.º 03.567.217/0001-76, e nos termos da Decisão Interlocutória de 09/04/2019, proferida pela Dr.ª. Priscila Faria da Silva, MM.ª. Juíza de Direito da referida Vara, a Penhora de que trata o R.2/126818, foi convertida em ARRESTO, para garantir o pagamento da dívida no valor de R\$68.681,56, ficando como Depositária do bem, CONSTRUTORA MERIDIANO LTDA, já qualificada. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/1977, não constaram da ordem judicial. *[assinatura]*
DOU FÉ. Em, 12/06/2019. Escrevente, *[assinatura]*

R.4/126818 - PENHORA - De acordo com Termo de Penhora de 10/02/2020, expedido pelo Juízo de Direito da 12.ª Vara Cível de Brasília, DF, extraído dos Autos do Processo n.º 0007069-60.2013.8.07.0001, proposta por FABIOLA NUNES DEROSI, e outro, em desfavor de CONSTRUTORA MERIDIANO LTDA, CNPJ/MF n.º 03.567.217/0001-76, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$73.320,77, conforme

(CONTINUA NO VERSO)

matrícula

126.818

ficha

01

verso

determinação da MM^a. Juíza de Direito da referida Vara, ficando o bem em poder do executado, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ. Em, 24/03/2020. Escrevente,

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDÃO

CERTIFICO que, revendo os livros de registros e arquivos deste Serviço Registral, deles não constam quaisquer outros ônus reais, bem como registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias sobre o imóvel objeto desta Matrícula, à exceção do(s) ônus contido(s) no(s) R.2, R.3, R.4/126.818.

A presente cópia confere com o original aqui arquivado. DOU FÉ.
Brasília, DF, 27 de janeiro de 2021

Selo: TJDFT20210290007395TQRY

Para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br

Último ato praticado: 4

CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE.



A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço:

<http://www.registroidmoeisdf.com.br/validar-certidao>

Esta certidão tem prazo de validade de 30 dias.



Assinado digitalmente:
OSMAR MENDES
SOARES(39867420187)
www.registroidemoveisdf.com.br
Data: 28/01/2021 23:22:28 -/DF
03:00



CENTRAL DE SERVIÇOS
ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS
DA ANOREG BRASIL



RIDFT
Sistema de Registro
de Imóveis Eletrônico